



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026/PMBG

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

R\$ 126.436,00 (Cento e Vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais)

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 12/03/2026 07h00min
(horário de Brasília);

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 18/03/2026
13h00min (horário de Brasília)

LOCAL: Praça da Bandeira, nº 63 – Centro de Brejo Grande/SE, CEP Nº 49.995-00 ou através do endereço eletrônico compras@brejogrande.se.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026/PMBG

O **MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE** torna-se público que, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, inscrita no CNPJ sob nº 13.110.903/0001-77, localizada na Rua Praça da Bandeira, nº 63, Centro, Município de Brejo Grande/SE, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento menor preço na hipótese do [art. 75, inciso I](#) nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), **Decreto Municipal nº 01/2024** e demais normas aplicáveis.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 12/03/2026 07h00min (horário de Brasília);

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 18/03/2026 13h00min (horário de Brasília)

LOCAL: Praça da Bandeira, nº 63 – Centro de Brejo Grande/SE, CEP Nº 49.995-00 ou através do endereço eletrônico compras@brejogrande.se.gov.br.

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DESTES MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação será realizada **global**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE VIAS	KM	13	R\$ 5.216,00	R\$ 67.808,00
2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE ÁREAS DE 5 HÁ A 10 HA	M²	110.000,00	0,31	R\$ 34.100,00
3	EQUIPE TOPOGRÁFICA DE CAMPO COM EQUIPAMENTO	DIARIA	12	2.044,00	R\$ 24.528,00
VALOR TOTAL					R\$ 126.436,00

2- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. O interessado a participar da presente dispensa presencial deverão encaminhar à proposta e documentação de habilitação a prefeitura localizada na Praça da Bandeira, nº 63 – Centro de Brejo Grande/SE, CEP Nº 49.995-00 ou através do endereço eletrônico compras@brejogrande.se.gov.br

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações [art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021](#):

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição [Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#); e

2.2.3.4. Sociedades cooperativas.

3- JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

3.1.2. Critérios de aceitabilidade de preços

3.1.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por **preço global**, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação (contratação da execução do serviço por preço certo e total).

3.1.4. O interessado deverá apresentar à Administração, em envelope fechado na sede do município ou por e-mail, proposta comercial que contenha o preço global do serviço, conforme modelo de proposta comercial elaborada pela Administração, anexo a este termo de referência para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

3.2. . Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.2.1.. conter vícios insanáveis;

3.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 3.2.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% **(Setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração. **Decreto Municipal nº 01/2024.**
- 3.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 3.2.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 3.2.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4- HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), constam do Termo de Referência são:

4.2.1. Habilitação jurídica:

- 4.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.2.1.2. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 4.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- 4.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 4.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.2. Regularidade fiscal social e trabalhista:

- 4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso ([art. 68, I da Lei nº. 14.133/2021](#));
- 4.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ([art. 68, II da Lei nº. 14.133/2021](#));
- 4.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas ([art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021](#));
- 4.2.2.3.1. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ([art. 68, IV da Lei nº. 14.133/2021](#));
- 4.2.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho ([art. 68, V da Lei nº. 14.133/2021](#));
- 4.2.2.6. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), ([art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021](#));
- 4.2.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.2.3. Qualificação Econômico-Financeira.

4.2.3.1. *Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);*

4.2.3.1.1. *Caso a referida certidão na presente prazo de validade será considerado até **90 (noventa) dias da data de sua emissão.***

4.2.4. Qualificação Técnica.

4.2.4.1. Apresentação de **profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente**, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67 inciso I da Lei 14.133/2021).

4.2.4.2. Certidões ou atestados, **regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do **§ 3º do art. 88 desta Lei;** (art. 67 inciso II da Lei 14.133/2021).

4.2.4.2.1. A comprovação dos profissionais no item **4.2.4.2.** que integrará quadro profissional da licitante será feita:

- a) Caso sócio: através do contrato social e sua última alteração;
- b) Caso empregado de caráter permanente da empresa: através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria.

4.3. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

4.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

4.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5-CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois), a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 5.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 5.4. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. **O prazo de execução é de 35 (trinta e cinco) dias corridos.**
- 5.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa para dispensa ou a execução do contrato;
- 6.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após homologado o processo.
- 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante [\(art. 156, §9º\)](#)
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa [\(art. 156, §7º\)](#).
- 6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação [\(art. 157\)](#)
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente [\(art. 156, §8º\)](#).
- 6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.9. Na aplicação das sanções serão considerados [\(art. 156, §1º\)](#):
- 6.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 6.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei [\(art. 159\)](#).
- 6.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160\)](#)
- 6.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 6.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.2. As providências dos subitens 7.1.1. e 7.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste **Aviso de Contratação Direta**, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.11.1. **ANEXO I** – Termo de Referência

7.11.2. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;

Brejo Grande/SE, 10 de março de 2026.

Orlaney Ferreira Barbosa
Secretário Municipal de Obras Públicas

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DESTE MUNICÍPIO – atendendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE VIAS	KM	13	R\$ 5.216,00	R\$ 67.808,00
2	LEVANTAMENTO TOPOGÁFICO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE ÁREAS DE 5 HÁ A 10 HA	M²	110.000,00	0,31	R\$ 34.100,00
3	EQUIPE TOPOGRAFICA DE CAMPO COM EQUIPAMENTO	DIARIA	12	2.044,00	R\$ 24.528,00
VALOR TOTAL					R\$ 126.436,00

Referência: TABELA DE HONORÁRIOS DE PROJETOS/CONSULTORIAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA (REFERÊNCIA ANO 2026) CEHOP – COMPANHIA DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

- 1.1 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima, considerando.
- 1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 O prazo de execução é de 35 (trinta e cinco) dias corridos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico **dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.**

A contratação de serviços de projeto de topografia deve obedecer à legislação vigente, que inclui a **Lei nº 14.133/2021** (nova Lei de Licitações).

A contratação justifica-se nos termos do DFD “A aquisição do serviço de topografia com a inclusão de curvas de nível é essencial para garantir a precisão e a viabilidade dos projetos futuros da Prefeitura Municipal, como obras de infraestrutura, urbanização e planejamento urbano. As curvas de nível, que representam as variações altimétricas do terreno, são fundamentadas para:

1. **Análise do terreno:** Permite um estudo detalhado das características topográficas da área, identificando as áreas mais altas, baixas, encostas e possíveis pontos críticos, que serão determinantes para a escolha de técnicas e materiais adequados nas obras.
2. **Planejamento urbano e de infraestrutura:** O levantamento topográfico com curvas de nível é uma etapa inicial e essencial para a elaboração de projetos de drenagem, pavimentação, redes de esgoto e sistema de abastecimento de água, além de facilitar o planejamento da circulação urbana e a destinação de áreas para diferentes tipos de uso.
3. **Segurança e custo-benefício:** Ao realizar um levantamento detalhado do relevo, é possível evitar problemas futuros relacionados à estabilidade do solo, risco de erosão ou alagamento, minimizando custos adicionais e garantindo a segurança nas obras. Além disso, a correta análise do terreno auxilia na previsão de investimentos, evitando imprevistos financeiros.
4. **Conformidade com normativas e licenciamento:** A execução de projetos de obras públicas requer um estudo topográfico minucioso para atender aos requisitos legais, como as normas ambientais e urbanísticas. O serviço de topografia com curvas de nível permite atender as exigências de órgãos reguladores e facilita a obtenção de alvarás e licenças necessárias.
5. **Desenvolvimento sustentável:** O mapeamento adequado do terreno com curvas de nível possibilita uma melhor gestão e uso do solo favorecendo o desenvolvimento sustentável da cidade, com a preservação de áreas verdes, o controle de drenagem natural e o aproveitamento correto das áreas para projetos futuros.

Diante disso, a contratação desse serviço é imprescindível para o planejamento eficiente e seguro das obras, garantindo o cumprimento das normas, a precisão na execução e a melhor alocação de recursos públicos. A aquisição do serviço de topografia, portanto, representa um investimento fundamental para a realização de projetos que atendam às necessidades da população com qualidade e sustentabilidade.”

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Em razão da adoção do prazo diferenciado para a implementação dos critérios estabelecidos pela Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), como disposto no art. 176, o Plano de Contratações Anual (PCA) não foi elaborado

Apesar da não elaboração do Plano de Contratações anual pelas razões apresentadas, agregando às razões no âmbito legal (trazida no item 1 – justificativa), o município possui uma rotina de contratações que está atrelada a necessidade de solução para essa demanda.

Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, foi adotado, em sua maioria, a **TABELA DE HONORÁRIOS DE PROJETOS/CONSULTORIAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA (REFERÊNCIA ANO 2026) CEHOP – COMPANHIA DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**.

Dessa forma, a contratação de um projeto de fundação é um investimento essencial para garantir a segurança, a economia e a durabilidade da obra, sendo um passo fundamental para o sucesso do empreendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A solução garantirá que a administração municipal disponha de base cartográfica atualizada e precisa, essencial para subsidiar decisões técnicas, econômicas e ambientais em projetos de urbanização, drenagem, pavimentação,

saneamento, construção de edificações públicas, entre outros. Dessa forma, a contratação representa um investimento estratégico que promoverá maior eficiência e segurança na concepção e execução de obras futuras, reduzindo riscos de retrabalho e custos adicionais.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços topográficos deverá contemplar o conjunto de levantamentos, estudos e documentos técnicos necessários e suficientes à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura deste Município.

Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas abaixo:

4.1 Serem elaborados em conformidade com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como demais normas técnicas federais, estaduais e municipais vigentes, inclusive normas específicas aplicáveis à topografia e georreferenciamento;

4.2 Conterem especificações técnicas detalhadas dos equipamentos, métodos e tecnologias empregadas nos levantamentos topográficos;

4.3 Serem compatibilizados com as informações existentes (cadastros técnicos, projetos anteriores, registros cartográficos e georreferenciamentos), de modo a evitar inconsistências e interferências nos projetos a serem elaborados;

4.4 Conterem todos os elementos técnicos necessários, tais como plantas planialtimétricas, perfis longitudinais e transversais, curvas de nível, pontos notáveis, marcos de referência, memoriais descritivos e de cálculo, quantitativos e demais informações que não deixem dúvidas quanto à correta interpretação dos dados levantados;

4.5 Desenvolver a solução técnica adotada de forma a fornecer visão global da área levantada, identificando com clareza todos os seus elementos constitutivos, limites, confrontações, acidentes naturais e interferências existentes;

4.6 Apresentar soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, minimizando a necessidade de complementações ou retrabalhos posteriores durante a elaboração ou execução dos projetos;

4.7 Identificar os tipos de serviços executados, metodologias aplicadas, equipamentos utilizados e produtos entregues (arquivos digitais, plantas impressas, relatórios técnicos, memoriais, entre outros), com especificações que assegurem precisão, confiabilidade e qualidade técnica, sem frustrar o caráter competitivo da futura contratação das obras;

4.8 Fornecer subsídios técnicos necessários à elaboração de termos de referência, projetos básicos e executivos, bem como apoio à montagem do processo licitatório e ao planejamento da execução das obras;

4.9 Tendo em vista a finalidade pública, os serviços topográficos deverão ser realizados considerando principalmente os seguintes requisitos:

4.9.1 Segurança dos profissionais envolvidos e da área objeto do levantamento;

4.9.2 Observância à legislação ambiental vigente, evitando impactos ambientais danosos;

4.9.3 Precisão, confiabilidade e adequação dos dados ao uso pretendido;

4.9.4 Compatibilidade com os serviços públicos existentes (água, esgoto, drenagem, energia, vias e demais infraestruturas);

4.9.5 Clareza e organização das informações, facilitando a utilização dos dados na elaboração e execução dos projetos;

4.9.6 Utilização de tecnologias e equipamentos que promovam eficiência e economicidade;

4.9.7 Possibilidade de emprego de mão de obra, tecnologia e recursos disponíveis na região, sempre que tecnicamente viável;

4.9.8 O Memorial Descritivo deverá apresentar exposição detalhada dos serviços executados, metodologias adotadas, equipamentos utilizados, sistema de referência geodésica empregado, bem como o atendimento às exigências das normas técnicas aplicáveis;

4.9.9 Os produtos entregues deverão estar devidamente especificados, com definição das condições mínimas aceitáveis de qualidade, precisão e formato dos arquivos (inclusive digitais), vedada a indicação de marcas específicas de equipamentos, salvo quando tecnicamente justificado;

4.9.10 O Memorial de Cálculo deverá ser apresentado quando aplicável, contendo os critérios técnicos adotados, referências normativas, métodos de processamento dos dados e demais informações necessárias à perfeita compreensão dos resultados obtidos;

4.9.11 Da responsabilidade técnica: a empresa contratada deverá apresentar a competente Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), devidamente registrada no conselho profissional competente, relativa a todos os serviços técnicos executados, levantamentos, plantas, memoriais e relatórios, devendo constar referência específica na planilha orçamentária.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratação deverá observar os princípios e diretrizes estabelecidos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, bem como na legislação ambiental vigente, aplicáveis à prestação de serviços técnicos de topografia.

5.2 Gestão de resíduos: Embora os serviços topográficos não gerem resíduos em larga escala como ocorre em obras civis, deverão ser adotadas medidas para a correta gestão dos resíduos eventualmente produzidos durante as atividades de campo, tais como embalagens, materiais descartáveis e resíduos tecnológicos. Deverá ser promovida a segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada, priorizando-se práticas de redução, reutilização e reciclagem.

5.3 Eficiência energética: A empresa contratada deverá priorizar a utilização de equipamentos com maior eficiência energética, baterias recarregáveis e tecnologias que reduzam o consumo de energia. Sempre que

possível, deverão ser adotadas soluções digitais para entrega de produtos (plantas, relatórios e memoriais), minimizando impressões e consumo de papel.

5.4 Uso racional da água: Durante a execução dos serviços de campo, a contratada deverá adotar práticas de uso consciente da água, evitando desperdícios e promovendo a conscientização da equipe quanto à preservação dos recursos hídricos, especialmente em áreas ambientalmente sensíveis.

5.5 Acessibilidade e inclusão social: Na execução dos levantamentos topográficos em áreas públicas ou de uso coletivo, deverão ser respeitadas as normas de acessibilidade, garantindo que a presença da equipe técnica e dos equipamentos não comprometa a mobilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Sempre que aplicável, os dados levantados deverão subsidiar projetos que atendam às normas de acessibilidade vigentes.

5.6 Responsabilidade social: A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, garantindo condições adequadas aos profissionais envolvidos nos serviços de campo e escritório. Poderá ser estimulada a contratação de mão de obra local e o fortalecimento de micro e pequenas empresas, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

5.7 Impacto na comunidade: Os serviços topográficos deverão ser planejados de forma a minimizar transtornos à população local, especialmente em áreas urbanas, vias públicas ou propriedades privadas. Sempre que necessário, deverá haver comunicação prévia com os responsáveis pelas áreas objeto de levantamento, adotando-se medidas para reduzir impactos socioambientais e assegurar a boa convivência com a comunidade.

6. DA PROPRIEDADE E ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

Os direitos patrimoniais e outros deverão ser cedidos, por documento próprio, pelo(s) autor(es) dos projetos conforme art. 93 da Lei nº. 14.133/2021, sendo que desde o início da contratação os direitos pertencem à contratante.

Havendo necessidade de alteração dos projetos contratados, a Administração poderá optar por contratar terceiro habilitado para proceder às alterações necessárias e/ou atualizar por conta própria os projetos. Entretanto, a administração ou o terceiro se responsabiliza pelas alterações introduzidas, eximindo o autor original de tal responsabilidade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento se dará após o RECEBIMENTO DEFINITIVO de todos os projetos e documentos, conferidos pela fiscalização e corrigidos, caso necessário.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço;

9.1.2 Critérios de aceitabilidade de preços;

9.1.3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação (contratação da execução do serviço por preço certo e total);

9.1.4 O interessado deverá apresentar à Administração, em envelope fechado na sede do município ou por e-mail, proposta comercial que contenha o preço global do serviço, conforme modelo de proposta comercial elaborada pela Administração, anexo a este termo de referência para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.5 O critério de julgamento será pelo menor preço ofertado.

9.2 Regime de execução

9.2.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

9.3 Exigências de habilitação

9.3.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.2 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.3 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.4 Habilitação jurídica

9.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.4.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.7 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6 Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.7 Qualificação Técnica

9.7.1 Qualificação Técnico-Profissional Apresentação de profissional de nível superior legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU, conforme a atribuição técnica), detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) por execução de serviços de levantamento topográfico, planialtimétrico, cadastral, georreferenciamento ou atividades correlatas, com características semelhantes ao objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O profissional indicado deverá integrar o quadro permanente da empresa na data prevista para entrega da proposta, admitindo-se vínculo por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

Os documentos deverão atender ao disposto no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como observar o § 3º do art. 88 da referida Lei, quando aplicável.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 126.436,00** (Cento e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 2006
- II) Fonte de Recursos: 15000 / 170400
- III) Programa de Trabalho: 22063
- IV) Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Fornecimento de Informações e Documentos:

12.1.1 Disponibilizar ao responsável técnico todos os documentos necessários para a análise da viabilidade da dispensa, incluindo sondagens de solo, projetos estruturais e arquitetônicos.

12.2 Contratação de Profissional Habilitado:

12.2.1 Assegurar que a execução das fundações seja acompanhada por um profissional devidamente qualificado e registrado no conselho de classe (CREA/CAU).

12.3 Conformidade com Normas Técnicas:

12.3.1 Garantir que a execução da fundação siga as normas da ABNT, especialmente a NBR 6122 - Projeto e Execução de Fundações.

12.4 Responsabilidade pela Segurança:

12.4.1 Assumir a responsabilidade por eventuais problemas estruturais decorrentes da ausência do projeto formal da fundação.

12.5 Aceitação dos Riscos Técnicos e Jurídicos:

12.5.1 Firmar um termo de responsabilidade isentando terceiros de eventuais falhas ou danos causados pela decisão de não realizar o projeto de fundação.

12.6 Fiscalização da Execução:

12.6.11 Garantir que a obra seja executada conforme os critérios técnicos mínimos e sob supervisão adequada.

12.7 Registro da Decisão:

12.7.1 Formalizar a dispensa do projeto de fundação através de um documento assinado pelo contratante e pelo responsável técnico da obra.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Responsabilidade Técnica

13.1.1 A Contratada deverá possuir profissional habilitado e devidamente registrado no respectivo conselho de classe competente (CREA/CAU), com atribuição específica para execução de serviços de topografia.

13.1.2 A Contratada deverá emitir a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável, referente aos serviços executados.

13.2 Execução dos Serviços

13.2.1 Executar os serviços de levantamento topográfico em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a Associação Brasileira de Normas Técnicas e a ABNT NBR 13133 – Execução de Levantamento Topográfico, bem como demais normas correlatas.

13.2.2 Realizar os levantamentos planimétricos, altimétricos ou planialtimétricos conforme especificado no Termo de Referência, assegurando precisão, confiabilidade e compatibilidade com a finalidade do projeto.

13.2.3 Garantir que os dados coletados em campo sejam devidamente processados, georreferenciados quando exigido, e apresentados em formatos técnicos adequados (plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos e arquivos digitais compatíveis).

13.2.4 Responsabilizar-se pela veracidade das informações técnicas apresentadas, bem como pela correta locação de áreas, eixos, limites e demais elementos definidos no objeto contratual.

13.3 Equipamentos e Tecnologia

13.3.1 Utilizar equipamentos adequados, calibrados e em perfeitas condições de uso, tais como estação total, receptores GNSS, níveis digitais ou outros instrumentos compatíveis com a precisão exigida.

13.3.2 Empregar softwares técnicos apropriados para processamento e geração das peças técnicas, garantindo compatibilidade com os padrões exigidos pela Administração.

13.4 Prazos e Condições de Execução

13.4.1 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma físico.

13.4.2 Comunicar previamente à Contratante qualquer intercorrência que possa impactar o prazo ou a qualidade dos serviços.

13.5 Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

13.5.1 Cumprir todas as normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis à atividade, adotando medidas preventivas durante a execução dos levantamentos em campo.

13.5.2 Adotar boas práticas ambientais, evitando danos ao meio ambiente e a propriedades públicas ou privadas durante a execução dos serviços.

13.6 Garantia e Responsabilidade

13.6.1 Garantir a qualidade técnica dos levantamentos executados, responsabilizando-se por eventuais inconsistências, erros de medição ou divergências técnicas identificadas posteriormente.

13.6.2 Refazer, sem ônus adicional para a Contratante, quaisquer serviços que apresentem falhas decorrentes de erro técnico, imperícia ou utilização inadequada de equipamentos.

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Contratada será responsável pela qualidade total dos serviços, bem como pela qualidade dos projetos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais. A Contratada será responsável por realizar todas as alterações, adequações e complementações necessárias às aprovações do projeto de engenharia.

Este Termo de Referência não exclui a possibilidade de se exigir documentação adicional a ser anexada ao projeto, se solicitada pela fiscalização do contrato.]

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da Viabilidade:

Considerando a necessidade de realização de **cadastro técnico das estradas vicinais** do Município, com vistas à atualização das informações georreferenciadas, identificação de traçados, extensão, largura da plataforma, dispositivos de drenagem, pontos críticos e demais elementos relevantes para planejamento, manutenção e captação de recursos;

Considerando a necessidade de **levantamento topográfico de áreas públicas e/ou de interesse do Município**, a fim de subsidiar a elaboração de projetos de engenharia, regularização fundiária, estudos técnicos, planejamento urbano e rural, bem como futuras intervenções de infraestrutura;



Considerando que os serviços de topografia são essenciais para garantir precisão técnica, segurança na tomada de decisões, compatibilidade entre projetos e fiel execução de obras, reduzindo riscos de retrabalho e prejuízos ao erário;

A Equipe de Planejamento declara viável e necessária a contratação de empresa especializada para execução de **serviços de topografia voltados ao cadastro de estradas vicinais e levantamento topográfico de áreas**, garantindo dados técnicos confiáveis, georreferenciados e compatíveis com as normas técnicas vigentes e com as demandas administrativas do Município.

O Setor de Engenharia Civil declara viável a presente contratação.

Brejo Grande, 04 de março de 2026.

Orlaney Ferreira Barbosa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fabiana Santos Bruno de Barros
Arquiteta e Urbanista CAU A35203-9

ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.110.903/0001-77, localizada à Praça da Bandeira, nº 63, Centro, CEP 49.995-000, Brejo Grande, Estado de Sergipe, através Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Luiz Carlos Ferreira**, inscrita CPF nº 256.***-20, RG nº 337.*** SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX município XXXXXX Estado XXXXXX, através de seu representante legal o senhor **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, considerando a **Dispensa Presencial nº XXX/2026/PMBG amparada no art. 75, inciso I** têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da [Lei nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 01/2024](#) e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DESTE MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE VIAS	KM	13		
2	LEVANTAMENTO TOPOGÁFICO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE ÁREAS DE 5 HÁ A 10 HA	M²	110.000,00		
3	EQUIPE TOPOGRAFICA DE CAMPO COM EQUIPAMENTO	DIARIA	12		
VALOR TOTAL					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias **contados do recebimento da Ordem de Serviços**, podendo ser prorrogado, na forma do [artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. Os serviços serão de 35(trinta e cinco) dias, iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b). Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c). Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O Projeto Executivo Estrutural (infraestrutura/fundações) deverá contemplar o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da estrutura da obra da edificação a ser construída. Os projetos deverão ser executados nas condições estabelecidas abaixo:

3.1.1. Serem elaborados obedecendo às Normas Técnicas da ABNT e demais normas específicas, estaduais e municipais vigentes;

3.1.2. Conterem especificações técnicas e detalhadas dos materiais empregados;

3.1.3. Serem compatibilizados entre si e com a estrutura existente quando for o caso, de forma a não ocorrer interferências entre os projetos;

3.1.4. Conter detalhes, quantitativos de materiais (aço, concreto, e outros, etc.), informações e memoriais descritivos que não deixem dúvidas quanto à execução do projeto e facilitem a sua interpretação;

3.1.5. Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global das obras e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

3.1.6. Dispor de soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a execução da obra;

3.1.7. Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar às obras, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

3.1.8. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

3.1.9. Tendo em vista ainda a finalidade pública, os projetos deverão ser elaborados considerando principalmente os seguintes requisitos:

- a) Segurança;
- b) Não causar impacto ambiental danoso
- c) Funcionalidade e adequação ao uso;
- d) Correto uso dos serviços públicos (água, esgoto, coleta de lixo, energia e transporte);
- e) Facilidade e economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra;
- f) Economia na aplicação de equipamentos que consumam energia elétrica;
- g) Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes na região;
- h) O Memorial Descritivo fará uma exposição geral das adequações necessárias e das partes que o compõem, apresentando, ainda, o atendimento às exigências estabelecidas pelas

respectivas normas técnicas. Além disso, explicará as soluções construtivas e sua exequibilidade;

- i) Os materiais e serviços deverão estar devidamente especificados, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade, indicando-se tipos, modelos, sem definição de marcas, e demais características técnicas, sendo escolhidos, de preferência, dentre os que não forem de fabricação exclusiva.
- j) O Memorial de Cálculo deverá ser entregue anexo ao Memorial Descritivo, citando os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nestas instruções, e detalhará todos os cálculos explicitamente, conforme solicitado;
- k) Da responsabilidade técnica: o autor do projeto deverá apresentar a anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT) do todo e qualquer serviço técnico realizado, projetos executivos, laudos, memoriais e outros que se fizerem necessários durante a execução do objeto, o qual deverá constar referência específica deste na planilha orçamentária.

3.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. PREPOSTO

3.3.1.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

3.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.4. FISCALIZAÇÃO

3.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal titular será designado pela **Secretaria de Municipal de Obras Públicas** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.5. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

3.5.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

3.5.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

3.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

3.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

3.6. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

3.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

3.7. GESTOR DO CONTRATO

3.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

3.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

3.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

3.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

3.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

3.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

3.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.7.8. A gestão do Contrato será feita por **Orlaney Ferreira Barbosa**.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Do pagamento

6.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única e será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei [Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2. Da Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1. O prazo de validade;

6.2.3.2. A data da emissão;

6.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.3.5. O valor a pagar; e

6.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

6.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).

6.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto

à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não haverá reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Fornecimento de Informações e Documentos:

8.1.1 Disponibilizar ao responsável técnico todos os documentos necessários para a análise da viabilidade da dispensa, incluindo sondagens de solo, projetos estruturais e arquitetônicos.

8.2. Contratação de Profissional Habilitado:

8.2.1. Assegurar que a execução das fundações seja acompanhada por um profissional devidamente qualificado e registrado no conselho de classe (CREA/CAU).

8.3. Conformidade com Normas Técnicas:

8.3.1. Garantir que a execução da fundação siga as normas da ABNT, especialmente a NBR 6122 - Projeto e Execução de Fundações.

8.4. Responsabilidade pela Segurança:

8.4.1. Assumir a responsabilidade por eventuais problemas estruturais decorrentes da ausência do projeto formal da fundação.

8.5. Aceitação dos Riscos Técnicos e Jurídicos:

8.5.1. Firmar um termo de responsabilidade isentando terceiros de eventuais falhas ou danos causados pela decisão de não realizar o projeto de fundação.

8.6. Fiscalização da Execução:

12.612 Garantir que a obra seja executada conforme os critérios técnicos mínimos e sob supervisão adequada.

8.7. Registro da Decisão:

8.7.1. Formalizar a dispensa do projeto de fundação através de um documento assinado pelo contratante e pelo responsável técnico da obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Responsabilidade Técnica

9.1.1 A Contratada deverá possuir profissional habilitado e devidamente registrado no respectivo conselho de classe competente (CREA/CAU), com atribuição específica para execução de serviços de topografia.

9.1.2 A Contratada deverá emitir a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável, referente aos serviços executados.

9.2 Execução dos Serviços

9.2.1 Executar os serviços de levantamento topográfico em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a Associação Brasileira de Normas Técnicas e a ABNT NBR 13133 – Execução de Levantamento Topográfico, bem como demais normas correlatas.

9.2.2 Realizar os levantamentos planimétricos, altimétricos ou planialtimétricos conforme especificado no Termo de Referência, assegurando precisão, confiabilidade e compatibilidade com a finalidade do projeto.

9.2.3 Garantir que os dados coletados em campo sejam devidamente processados, georreferenciados quando exigido, e apresentados em formatos técnicos adequados (plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos e arquivos digitais compatíveis).

9.2.4 Responsabilizar-se pela veracidade das informações técnicas apresentadas, bem como pela correta locação de áreas, eixos, limites e demais elementos definidos no objeto contratual.

9.3 Equipamentos e Tecnologia

9.3.1 Utilizar equipamentos adequados, calibrados e em perfeitas condições de uso, tais como estação total, receptores GNSS, níveis digitais ou outros instrumentos compatíveis com a precisão exigida.

9.3.2 Empregar softwares técnicos apropriados para processamento e geração das peças técnicas, garantindo compatibilidade com os padrões exigidos pela Administração.

9.4 Prazos e Condições de Execução

9.4.1 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma físico.

9.4.2 Comunicar previamente à Contratante qualquer intercorrência que possa impactar o prazo ou a qualidade dos serviços.

9.5 Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

9.5.1 Cumprir todas as normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis à atividade, adotando medidas preventivas durante a execução dos levantamentos em campo.

9.5.2 Adotar boas práticas ambientais, evitando danos ao meio ambiente e a propriedades públicas ou privadas durante a execução dos serviços.

9.6 Garantia e Responsabilidade

9.6.1 Garantir a qualidade técnica dos levantamentos executados, responsabilizando-se por eventuais inconsistências, erros de medição ou divergências técnicas identificadas posteriormente.

9.6.2 Refazer, sem ônus adicional para a Contratante, quaisquer serviços que apresentem falhas decorrentes de erro técnico, imperícia ou utilização inadequada de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. Multa:

I-10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação deste exercício, na dotação abaixo:

Gestão/Unidade: 2006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Fonte de Recursos: 15000000/1704.0000

Programa de Trabalho: 2063

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124](#) e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ([art. 125 da Lei 14.133/2021](#)).

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Pacatuba/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brejo Grande (SE), ____ de _____ de 2026.

Secretaria Municipal de XXXXX
Contratante

(EMPRESA VENCEDORA)
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____
2. _____ C.P.F. _____